

O DOUTOR JOÃO FERREIRA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Faz saber que a Camara Municipal de Agudos, decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei :

Lei nº 161 de 28 de Agosto de 1.954

Que dispõe sobre isenção da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem.

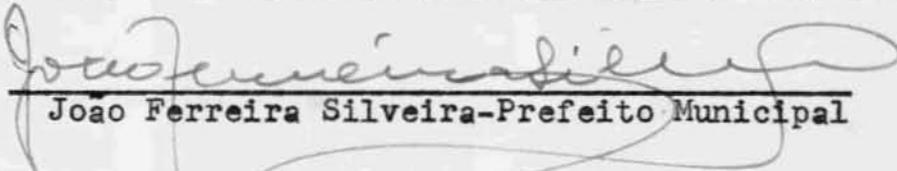
Artigo 1º - Poderão ser isentos da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, criada pelas leis municipais numeros 20, de 27 de dezembro de 1.948 e nº.137, de 31 de dezembro de 1.952, os imoveis pertencentes:

- a) às associações religiosas que ministrem ensino gratuito;
- b) aos hospitais; e,
- c) as outras instituições beneficentes legalmente constituídas no Paiz.

Artigo 2º - A isenção que deverá ser solicitada pelo interessado, ao Executivo, poderá ser extensiva ás Taxas vencidas e mesmo ás que ja constituirem divida ativa do Municipio.

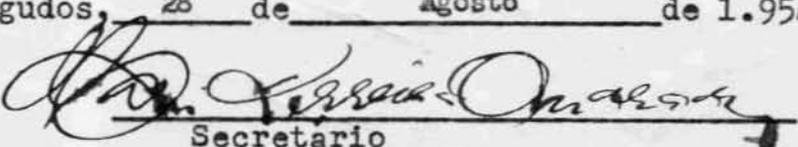
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, em 28 de Agosto 1.954


João Ferreira Silveira - Prefeito Municipal

Publicadas na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, nesta data.

Agudos, 28 de Agosto de 1.954


Secretario

